



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 046, DE 2021

Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e o Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Votorantim, o Programa “Censo-Inclusão e o Cadastro-Inclusão”, com os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão deste segmento social.

Art. 2º. O Programa “Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão” realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoas com deficiência: aquelas com a perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - Pessoas com mobilidade reduzida: aquelas que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade por movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 4º. Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I - Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º. O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Votorantim na *Internet*.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Art.7º. O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o órgão responsável poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, tem por objetivo instituir, no município de Votorantim, o Programa “Censo-Inclusão e o Cadastro- Inclusão” para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para que aconteça a real inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todas as dimensões sociais, há a necessidade de identificação, através do censo, objetivando apurar a situação atual propiciando um mapeamento e, principalmente, um planejamento eficaz de políticas públicas para este segmento da nossa população.

As políticas públicas, assim sendo, são necessárias para garantir a efetivação de direitos, e essas só são possíveis se iniciadas por pesquisas referentes às situações enfrentadas pelo grupo a quem se destina a política, há exemplos já implantados em outras cidades do Brasil, com o contato direto com o grupo afetado, para assim conhecer as suas demandas, necessidades e opiniões acerca do tema.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto e para isso esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Pares.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", 08 de junho 2021.

CIRINEU BARBOSA
Vereador